



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº. 5.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº. 5.267, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, COM A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA, DA DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES E DO NÚMERO PARA O CARGO DE ADVOGADO DO CREAS.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a conter a seguinte nomenclatura e descrição analítica das atribuições para o cargo de Advogado do CREAS:

| <b>Cargo</b>           | <b>CH</b> | <b>Escolaridade e /Exigências</b>            | <b>Descrição Analítica das Atribuições</b>   |
|------------------------|-----------|--|--|
| ADVOGADO DO CREAS/SUAS | 30        | Ensino superior em Direito e registro na OAB | Prestar orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, esclarecendo os direitos e deveres dos usuários do serviço de assistência social, principalmente em casos de vulnerabilidade social, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Jurídica;<br><br>Receber denúncias sobre violações de direitos;<br><br>Acompanhar e orientar sobre o processo de solicitação de benefícios sociais, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada), garantindo que os requisitos legais sejam cumpridos.<br><br>Oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do SUAS, aos indivíduos em situação de violação, como violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil e outras formas de exploração ou negligência, orientando sobre medidas legais de proteção, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Jurídica;<br><br>Prestar orientação jurídica aos usuários da rede SUAS; |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>Intermediar judicialmente casos que envolvam violação de direitos, como a guarda de crianças, adoção, ou abandonos ou encaminhar os casos mais complexos para os órgãos competentes, como o Ministério Público, Defensoria Pública ou Justiça, para garantir que as vítimas recebam a devida assistência jurídica e a proteção legal.</p> <p>Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;</p> <p>Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;</p> <p>Participar de palestras informativas a comunidade;</p> <p>Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;</p> <p>Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;</p> <p>Fomentar a implementação de políticas públicas de proteção social no município, com base na legislação e nos direitos humanos, buscando garantir a inclusão social e a proteção das populações vulneráveis.</p> <p>Participar de todas as reuniões da equipe;</p> <p>Prestar atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;</p> <p>Prestar assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;</p> <p>Prestar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, quando pertinentes à demanda de natureza jurídica;</p> <p>Elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada caso, desde que a situação envolva questões jurídicas;</p> <p>Realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</p> <p>Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas no âmbito do SUAS sempre que se tratar de situação jurídica, quando necessário;</p> |
|--|--|---|

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | <p>Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</p> <p>Trabalhar em equipe interdisciplinar;</p> <p>Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;</p> <p>Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</p> <p>Participar das atividades de capacitação e formação continuada no âmbito do SUAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas, atendendo às necessidades específicas de cada setor (CREAS, CRAS e Gestão).;</p> <p>Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;</p> <p>Fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos;</p> <p>Auxiliar na elaboração de relatórios jurídicos e pareceres, que forneçam subsídios para as decisões e ações da Secretaria de Assistência Social, com base em suas atribuições legais.</p> <p>Outras atribuições definidas na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sem realizar atividades próprias da Procuradoria Jurídica.</p> |
|--|--|--|---|

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a conter a seguinte número de vagas para o cargo de Advogado do CREAS/SUAS:

| Nº | CARGO                  | TOTAL | OCUPADAS | CRIAR | EXTINGUIR | DISPONÍVEIS |
|----|------------------------|-------|----------|-------|-----------|-------------|
| 1  | ADVOGADO DO CREAS/SUAS | 1     | 0        | 3     | 0         | 4           |

**Art. 3º** Mantem-se os valores da Tabela de Vencimentos e Progressões prevista no Anexo III da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 5º** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, segue demonstrado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por THALES  
GABRIEL FONSECA:34155494884  
Dados: 2024.12.27 15:19:17 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e arquite-se. Em 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

**DIOGENES GORI SANTIAGO**

Data: 27/12/2024 17:16:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Diógenes Gori Santiago**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

#### 4.1.-) Dados de 31.08.2024 - 2º Quadrimestre de 2024

|                               |                       | Índice % |
|-------------------------------|-----------------------|----------|
| RCL - Rec. Corrente Líquida   | <u>298.997.410,28</u> |          |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 121.313.495,99        | 40,57%   |

#### 4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com o reajuste:

|                                    |                       | Índice %      |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Exercício de 2024</b>           |                       |               |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 121.313.495,99        | 40,57%        |
| ( + ) IMPACTO                      | <u>275.869,30</u>     | 0,09%         |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>121.589.365,29</b> | <b>40,67%</b> |
| <b>Exercício de 2025</b>           |                       |               |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 121.313.495,99        | 40,57%        |
| ( + ) IMPACTO                      | <u>275.869,30</u>     | 0,23%         |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>117.076.217,22</b> | <b>40,80%</b> |
| <b>Exercício de 2026</b>           |                       |               |
| Gastos com Pessoal e Encargos      | 121.313.495,99        | 40,57%        |
| ( + ) IMPACTO                      | <u>275.869,30</u>     | 0,23%         |
| <b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b> | <b>117.076.217,22</b> | <b>40,80%</b> |

JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:183963908

35

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:18396390835  
Dados: 2024.12.20 15:49:29  
-03'00'



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 5-) DECLARAÇÃO

**Thales Gabriel Fonseca, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL Assinado de forma digital por  
THALES GABRIEL  
FONSECA:341554 FONSECA:34155494884  
94884 Dados: 2024.12.20 15:50:15  
-03'00'

**Thales Gabriel Fonseca**  
**Prefeito Municipal**